

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 87 – 01/11/2023

Projeto de Lei Nº 55/2023-E, 29/09/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2024 (LOA)".

O aludido Projeto de Lei, encaminhado a esta Câmara através da Mensagem nº 55/2023, de 29 de setembro de 2023, foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de 34 (trinta e quatro) Emendas. Sendo 12 (doze) emendas de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini; 01 (uma) de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva; 05 (cinco) de autoria do Vereador Newton Dias Bastos; 05 (cinco) de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma; 03 (três) de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; 01 (uma) autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias; 02 (duas) de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; 01 (uma) de autoria da Mesa Diretora e 04 (quatro) autoria da Comissão Permanente de Orçamento Finanças e Contabilidade

Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão FAVORAVELMENTE as todas as Emendas apresentadas.

Dentre as emendas apresentadas todas possuem caráter impositivo, exceto as emendas de números 25; 31; 32; 33 e 34, que se referem a correção de texto, de valores de dotação e classificação orçamentária.

Das emendas impositivas, apresentadas com fundamento na Emenda Constitucional nº 126/2022, todas observaram as limitações de aplicação em relação a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecada no exercício de 2022, bem como, a aplicação mínima na saúde.

Quanto ao Projeto, reiteramos ao Executivo que a fim de garantir uma ação planejada e transparente, assegurando assim uma administração responsável e equilibrada, que aprimore a quantificação e qualificação dos indicadores e as unidades de medidas próprias que devem acompanhar a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

elaboração das peças orçamentárias, conforme é orientado pelas legislações pertinentes (Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.432/64) e também por comunicados e manuais editados pelo próprio TCESP.

Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos FAVORÁVEIS a aprovação do Projeto de Lei nº 55-E de 29/09/2023, de autoria do Poder Executivo, e as Emendas apresentadas, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto as metas, os indicadores e as unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais e também ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Posto isto, o Projeto e as Emendas Favoráveis, em exame, seguem para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC